PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 6

INSTRUÇÃO NORMATIVA AMEP Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Estabelece os procedimentos, fluxos operacionais e critérios técnicos para a análise, emissão e fiscalização da Autorização de Publicidade e Propaganda (APP) no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20 do Regulamento da AMEP (Decreto Estadual nº 12.094/2025), a Lei Estadual nº 21.353/2023, e em estrita observância à Portaria AMEP nº 60/2026, à Lei Estadual nº 21.153/2022 e ao contido no Protocolo nº 26.466.812-3, **RESOLVE**

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa institui os fluxos operacionais para a análise, concessão e fiscalização das Autorizações de Publicidade e Propaganda (APPs) aplicáveis à frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Compete à DTIM supervisionar as relações entre a frota e os espaços disponíveis, gerenciar a ordem de chegada dos pedidos, realizar a análise de *layouts* e controlar os prazos de veiculação e cancelamento.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 3º. Os requerimentos de APP deverão ser formalizados pela concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da veiculação, e formalizadas por e-protocolo com a documentação indicada no art. 4º e incisos, observando ainda o modelo de requerimento do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º. O pedido de autorização deverá ser instruído obrigatoriamente com:

I – Identificação e qualificação da concessionária e seus representantes legais;
II – Indicação da operadora e garagem da operação envolvidos;
III – Lista detalhada de prefixos e placas da frota a ser utilizada, com indicação precisa do quantitativo;
IV – Data e horários exatos da instalação e retirada do material;
V – Período exato de veiculação (datas de início e término);

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 6

VI – Identificação do cliente anunciante;
VII – Valor da proposta comercial final e instrumento de contrato firmado entre a anunciante e a concessionária;
VIII – Descrição escrita da arte que permita a avaliação integral do conteúdo;
IX – *Layout* da arte em arquivo digital de alta resolução que permita a avaliação integral do conteúdo;
X – Demais documentos que a DTIM considere pertinentes para a avaliação do requerimento de publicidade e propaganda.

Parágrafo único. A pré-análise realizada pela Diretoria de Transportes não implica a emissão da APP, que será emitida definitivamente após a juntada integral da documentação do art. 4º no respectivo protocolo.

Art. 5º. Durante a análise dos requerimentos, faculta-se à DTIM a abertura de pendências para diligências e documentações complementares, bem como a solicitação de auxílio da gestão e fiscalização do Contrato de concessão para aferir a regularidade da concedente perante a Amep.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE TÉCNICA E VEDAÇÕES

Art. 6º. A DTIM indeferirá imediatamente pedidos de APP cujas campanhas afrontem os princípios da Administração Pública ou versem sobre os seguintes temas vedados:

I - Discriminação de raça, etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
II - Utilização de símbolos do nazismo ou incitação à violência;
III - Propaganda política, partidária ou eleitoral;
IV - Atentado ao meio ambiente urbano ou natural;
V - Incentivo a produtos fumígenos (tabaco e derivados);
VI - Divulgação de apostas e jogos de azar;
VII - Incentivo ao uso de drogas ilícitas;
VIII - Incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo;
IX - Desacordo com a legislação de trânsito vigente;
X - Promoção de armas de fogo e munição;
XI - Exploração de trabalho infantil;
XII - Exploração sexual;
XIII - Atentado contra a ética no mercado publicitário;
XIV - Violação de direitos humanos ou indução a atividades ilícitas;
XV - Desacordo com normas de proteção a interesses coletivos ou ao pudor;
XVI - Atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres;
XVII - Publicidade enganosa ou abusiva (Art. 37 da Lei 8.078/1990);

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 6

XVIII - Concorrência à atividade-fim da AMEP, incluindo estímulo à venda de veículos para transporte individual, aplicativos e serviços de transporte individual, excetuando-se apenas acessórios e serviços para veículos.

Parágrafo único. A vedações indicadas no art. 6º são exemplificativas, devendo ser interpretadas em conjunto às disposições da Portaria Amep nº 60/2026, Termo de Referência da Contratação e Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

CAPÍTULO IV – DA INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E CANCELAMENTOS

Art. 7º. A instalação das campanhas publicitárias pela concessionária deverá ocorrer conforme o funcionamento de cada garagem das operadoras, devendo os veículos da frota estarem plenamente recolhidos, e preferencialmente aos sábados.

§ 1º. A instalação e desinstalação das campanhas não poderão modificar a pintura, lataria ou causar prejuízos à estética da frota metropolitana, sob pena de suspensão imediata das emissões de APPs até a regularização, sem prejuízo das sanções decorrentes.

§ 2º. A comunicação entre Concessionária e Concedente deve ser transparente, prezando-se pela antecedência e prévia comunicação de quaisquer atos.

Art. 8º. Solicitações de alteração (layout, data, frota) ou cancelamento só serão processadas se protocoladas dentro do mês de emissão ou, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único. Solicitações efetuadas após o prazo estabelecido no *caput* implicarão no faturamento integral da APP.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE FINANCEIRO E IMPEDIMENTOS

Art. 9º. A emissão de novas APPs fica estritamente condicionada à regularidade financeira da concessionária de publicidade perante a AMEP.

Art. 10. A DTIM suspenderá a emissão de autorizações em caso de atraso no pagamento dos valores pecuniários devidos à Amep, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia sobre o débito.

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 6

CAPÍTULO VI – DAS COTAS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 11. Fica reservada a cota de 10% (dez por cento) da frota e dos espaços internos para campanhas do Governo do Estado do Paraná, mediante requisição da Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

Art. 12. Nas campanhas de utilidade pública, a instalação e a retirada das peças publicitárias são de inteira responsabilidade do órgão solicitante, não cabendo ônus à concessionária de publicidade detentora da frota.

Parágrafo único. A DTIM emitirá autorização especial para garantir o acesso das equipes de instalação do órgão solicitante às garagens e terminais.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 13. As peças publicitárias devem ser removidas em até 02 (dois) dias úteis após o vencimento da APP.

Art. 14. A veiculação irregular, sem autorização, com prazo vencido ou layout alterado, sujeitará a concessionária à emissão de notificação de irregularidade, suspensão imediata da emissão de novas APPs, além das penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Após a emissão da APP, o protocolo será encaminhado à gestão e fiscalização do Contrato para auxílio no Relatório Mensal de Desempenho e demais procedimentos afetos à atividade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2026

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 6

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA

REQUERIMENTO/CAMPANHA: N.º: /2026

e-Protocolo:

Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba – STPP/RMC

À Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP
Diretoria de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano – DTIM

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITANTE

PAJOLLA E TK COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.820.337/0001-94

Responsável pela solicitação:

Cargo: Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA

Nome ou título da campanha:

Cliente/anunciante:

CNPJ do anunciante:

Produto, serviço ou finalidade da campanha:

Tipo Campanha: Institucional
Outra:

Valor da Proposta Comercial: R$

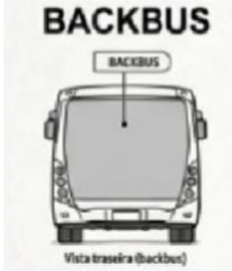
Descrição Detalhada da Arte:

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

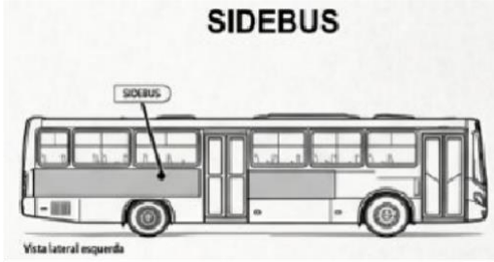
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 6

3. ESPECIFICAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Modalidade de mídias:

<table>
<tr>
<td>BACKBUS


☐</td>
<td>BUSDOOR


☐</td>
<td>SIDEBUS


☐</td>
</tr>
<tr>
<td>BACKSEAT


☐</td>
<td>ANTEPAROS DE SALÃO

☐</td>
<td>ALÇAS DE SEGURANÇA


☐</td>
</tr>
<tr>
<td>CALHAS DE ILUMINAÇÃO


☐</td>
<td>MÍDIA ELETRÔNICA


☐</td>
<td>SANCAS


☐</td>
</tr>
</table>

Outras modalidades autorizadas (Utilizar o espaço para descrições de novas modalidades): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Quantidade de veículos solicitados:

Prefixos dos veículos, quando disponíveis: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Local de aplicação/instalação:

LEBLON ☐	TAMANDARÉ ☐	EXPRESSO AZUL ☐	SANTO ANGELO ☐
ARAUCÁRIA ☐	SÃO JOSÉ ☐	SÃO BRAZ ☐	CAMPO LARGO ☐
COLOMBO ☐	ANTONINA ☐	CASTELO BRANCO ☐	VIAÇÃO DO SUL ☐
GRACIOSA ☐	MARUMBI ☐	PIRAQUARA ☐	REUNIDAS ☐
NOBEL ☐	SÃO BENTO ☐	CERRO AZUL ☐	OUTRAS ☐

Outros Locais (Especificar): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 6

4. PERIODO DA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA - PREVISÃO

Início: - Término:

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

☐ Arte final da campanha em arquivo digital.
☐ Contrato ou Instrumento Jurídico com o Cliente.
☐ Cronograma de instalação e retirada, quando aplicável.
☐ Termo de Responsabilidade e Compromisso, quando exigível.
☐ Outros documentos pertinentes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

6. DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO

A empresa solicitante requer a análise da campanha publicitária acima identificada e a emissão da respectiva Autorização de Publicidade e Propaganda APP, nos termos da **Portaria AMEP nº 60/2026** e demais disposições aplicáveis.

Declara, ainda, que as informações apresentadas **são verdadeiras e que a veiculação somente será iniciada após a emissão da autorização competente**, comprometendo-se a observar as exigências normativas, contratuais, técnicas e operacionais aplicáveis, inclusive quanto à instalação, conservação, retirada dos materiais e recomposição das características originais dos veículos.

Declara estar ciente de que **eventuais alterações de cliente, layout, período, quantidade de veículos, transportadora ou identificação dos veículos** deverão ser submetidas ao procedimento aplicável perante a DTIM.

Declara estar ciente que deve em **cada campanha** enviar para o órgão gestor **relatório fotográfico** das instalações, remoções e resíduos gerados.

Declara estar ciente que deverá **armazenar, controlar**, **transportar** e **destinar** corretamente os **resíduos gerados nas campanhas publicitárias**.

Diante do exposto, solicita o recebimento e a análise do presente requerimento.

Curitiba, quarta-feira, 21 de outubro de 2026 .

Responsável legal da empresa

Nome:

Cargo:

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 6

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (APP)

DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL METROPOLITANO – DTIM

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – APP Nº ..../2026
Protocolo e-Protocolo nº: ....
Contrato nº 40/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E CAMPANHA
- Concessionária Autorizada: …
- Cliente Anunciante: …
- Título da Campanha: …
- Tipo de Mídia Aprovada: …

2. ESCOPO DA AUTORIZAÇÃO
- Período de Veiculação Autorizado: De DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
- Quantitativo de Veículos Autorizados: Nº Total ônibus...
- Operadora(s) / Garagem(ns): Nome da(s) Operadora(s) e Garagem(ns)...
- Prefixos / Frota Vinculada: Conforme lista homologada constante na folha nº .... do protocolo ….

3. ANÁLISE TÉCNICA E PARECER DE CONFORMIDADE DA DTIM
Após análise do requerimento formalizado pela Concessionária, esta Diretoria de Transportes (DTIM) atesta que:
a) O layout digital apresentado foi avaliado e atende aos requisitos técnicos e legais, estando ISENTO dos conteúdos vedados listados no Art. 6º da Instrução Normativa AMEP e na Portaria AMEP nº 60/2026;
b) Foi verificada a regularidade financeira da Concessionária perante a AMEP, inexistindo débitos pendentes de outorga/repasse pecuniário na presente data;
c) O quantitativo respeita os limites de inventário e a reserva legal de cotas institucionais do Governo do Estado.

DECISÃO:
[ ] DEFERIDO / AUTORIZADO
[ ] INDEFERIDO (Motivo: _____)
[ ] PENDENTE DE DILIGÊNCIA (Exigência: _____)

4. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E FISCALIZATÓRIAS

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 6

A presente Autorização fica sujeita ao cumprimento estrito das seguintes obrigações:

1. Instalação e Manutenção: Devem ocorrer exclusivamente nas garagens operacionais nos horários de recolhimento da frota (preferencialmente aos sábados), vedada qualquer interrupção na prestação do serviço do transporte metropolitano.
2. Identificação da Peça: A peça publicitária deverá conter a logomarca da Concessionária de publicidade aplicada no canto inferior esquerdo.
3. Remoção e Conservação: Ao término da vigência desta APP, a Concessionária terá o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para proceder à remoção integral do material publicitário e limpeza dos resíduos de cola, devolvendo a pintura/lataria no padrão original.
4. Alterações e Substituições: Qualquer alteração de veículo (substituição por sinistro/manutenção), layout ou cancelamento deverá ser comunicada formalmente à DTIM no mês de emissão ou até o dia 05 do mês subsequente. Solicitadas após esse prazo, a APP será faturada integralmente para fins do IMR.
5. Penalidades: A veiculação de campanha sem esta autorização, com layout modificado ou mantida após o prazo de vencimento sujeitará a Concessionária à notificação de irregularidade, suspensão de novas emissões, aplicação de multa diária (3x o valor mensal da APP) e valoração negativa nos módulos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Curitiba/PR, ... de ... de 2026

NOME DO DIRETOR / GESTOR TÉCNICO RESPONSÁVEL
Diretoria de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano – DTIM
Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 6

ANEXO III – CONFORMIDADE AMBIENTAL E REGULATÓRIA

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, descaracterização e destinação final ambientalmente adequada de resíduos promocionais de mídia exterior (adesivos vinílicos com cola).

1. DESCRIÇÃO DO RESÍDUO

- **Tipologia:** Resíduo de comunicação visual pós-campanha (adesivo vinílico calandrado/monomérico/polimérico com presença de cola acrílica permanente - películas de *Busdoor* e *Backbus*).
- **Classificação (NBR 10004):** Classe II A – Não Perigoso e Não Inerte.
- **Estado Físico:** Sólido (películas plásticas flexíveis, dispostas em fardos ou rolos após remoção da frota).
- **Particularidade:** Material composto por polímero (PVC) integrado a adesivo químico de alto *tack*, inviabilizando processos tradicionais de reciclagem mecânica ou costura industrial.

2. DIRETRIZES DE DESTINAÇÃO FINAL

- **Prioridade Tecnológica:** O proponente deverá, obrigatoriamente, destinar o material para rota de **Recuperação Energética via Coprocessamento** em indústrias cimentícias devidamente licenciadas pelo órgão ambiental estadual competente (IAT - Instituto Água e Terra do Paraná).
- **Vedação:** Fica expressamente proibido o envio deste lote de materiais para aterros sanitários (salvo em caso de inconformidade técnica atestada por laudo analítico) ou incineração sem reaproveitamento energético.

3. REQUISITOS COMPLEMENTARES E COMPLIANCE

- **Descaracterização:** Garantir a destruição mecânica (trituração) integral do material promocional antes do processo de queima, de modo a preservar a integridade da imagem institucional das marcas veiculadas.
- **Rastreabilidade e Documentação:** A contratada deverá emitir e disponibilizar os seguintes documentos comprobatórios:
    - Manifesto de Transporte de Resíduos (**MTR**) via sistema SINIR/SGA-IR do Paraná.
    - Certificado de Destinação Final (**CDF**) chancelado pela unidade de coprocessamento/blindagem responsável.

INDICADORES:

1. Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos;
2. Manutenção de Licenças e Autorizações;
3. Observância de Normas Municipais e Urbanísticas

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 6

ANO: 2026 FOLHA Nº: _____

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS POR VEÍCULO:

MÊS	DIA	PROTOCOLO CAMPANHA	TIPO MÍDEA	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE INSTALADA	QUANTIDADE REMOVIDA	LOCAL DE ARMAZENAMENTO

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

MÊS	DIA	EMPRESA TRANSPORTE	MTR Nº	QUANT. (Kg)

MÊS	DIA	EMPRESA DESTINAÇÃO FINAL	CDR Nº	QUANT. (Ton.)

Responsável:		PROTOCOLO RESÍDUOS Nº: ____.____.____-___

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54. Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91117c485b6646d5c211a834f4282d97**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20a
Mov. 6

Documento: **InstrucaoNormativaAPPseanexospublicidaderev23.10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 23/10/2026 09:54 Local: AMEP/AT, **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 06/11/2026 14:04 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **26.466.812-3** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 23/10/2026 09:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: